

PUBLICADO DOC 09/02/2008, PÁG. 84

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 580/2007**

Altera-se a redação do caput do artigo 1º como segue

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser concedida mensalmente aos integrantes das carreiras de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto, Contador, Administradores, Estatísticos e economista, que estejam no efetivo exercício das respectivas atribuições, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos.

Sala das Sessões, em  
Vereador Francisco Chagas  
Lider do PT”

**“EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 580/2007**

Altera-se a redação do caput do artigo 15 como segue

Art. 1º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006 e a 1º de maio de 2007 em relação, respectivamente, aos incisos I e II do artigo 11.

Sala das Sessões, em  
Vereador Francisco Chagas  
Lider do PT”

**“EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 580/2007**

Altera-se a redação do caput do artigo 11 como segue

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões e referências de vencimento do funcionamento público municipal ficam reajustados na seguinte conformidade:

I – a partir de 1º de maio de 2006, em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco centésimos por cento);

II – a partir de 1º de maio de 2007, em 3,75% (três vírgula trinta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Sala das Sessões, em  
Vereador Francisco Chagas  
Lider do PT”

**“EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 580/2007**

Inclui onde couber nos seguintes termos

Art. 1º. A Gratificação de Apoio à Educação prevista no artigo 7º da Lei 14.244 de 29/11/06 fica estendida a todos os servidores que prestam serviços à Secretaria da Educação, nas Coordenadorias de Educação, nos Centros Educacionais Unificados, tais como: Técnicos de Educação Física, Bibliotecários, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas, Assistentes de Suporte Técnico, Agentes de Apoio, Auxiliares Administrativos de Ensino, ou seja, todos aqueles que estão ligados ao suporte técnico educacional da Secretaria de Educação.

Sala das Sessões, em  
Vereador Francisco Chagas  
Lider do PT”

**“EMENDA MODIFICATIVA AO P.L. Nº 580/07**

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 580/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser concedida mensalmente aos integrantes das carreiras de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto e Contador, Administrador, Economista e Estatístico, que estejam no efetivo exercício das respectivas atribuições, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos.

Art. 2º - Parágrafo 4º - Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto, Contador, Administrador, Economista e Estatístico, farão jus à gratificação por Desempenho de Atividade nos termos previstos no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º. A Gratificação por Desempenho de Atividade será devida aos servidores admitidos ou contratados, de acordo com as disposições da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, em função correspondente aos cargos de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto, Contador, Administrador, Economista e Estatístico, na forma do inciso I do artigo 2º desta lei.

Sala das Sessões,  
Toninho Paiva  
Vereador"

"EMENDA Nº 6 AO SUBSTITUTIVO Nº , DA LIDERANÇA DO GOVERNO, AO PROJETO DE LEI Nº 580/07.

Redija-se assim, o "caput" do art. 1º, o § 4º do art. 2º e o "caput" do art 3º:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser concedida mensalmente aos integrantes das carreiras de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto e Contador, Administrador, Economista e Estatístico, que estejam no efetivo exercício das respectivas atribuições, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos".

"Art. 2º .....

.....

§ 4º. Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto e Contador, Administrador, Economista e Estatístico, farão jus à Gratificação por Desempenho de Atividade nos termos previstos no § 2º deste artigo.

"Art. 3º. A Gratificação por Desempenho de Atividade será devida aos servidores admitidos ou contratados, de acordo com as disposições da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, em função correspondente aos cargos de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto, Contador, Administrador, Economista e Estatístico, na forma do inciso I do artigo 2º desta lei."

Sala das Sessões, em novembro de 2007.  
Goulart  
Vereador"

EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 580/07

Redija-se conforme segue o caput do artigo 1º, o parágrafo 4º do artigo 2º e o artigo 3º:

"Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser concedida mensalmente aos integrantes das carreiras de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto e Contador, Administrador, Economista e Estatístico, que estejam no efetivo exercício das respectivas atribuições, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos".

Artigo 2º - .....

Parágrafo 4º - Quando de seu ingresso na carreira e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os titulares dos cargos de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto e Contador, Administrador, Economista e Estatístico, farão jus à Gratificação por Desempenho de Atividade nos termos previstos no § 2º deste artigo.

Artigo 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade será devida aos servidores admitidos ou contratados, de acordo com as disposições da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, em função correspondente aos cargos de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto, Contador, Administrador, Economista e Estatístico, na forma do inciso I do artigo 2º desta lei.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007.

Atilio Francisco

Vereador"

"EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 580/07

Art. 1º A emenda do PL 580/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Instituir a Gratificação por Desempenho de atividade, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das carreiras que especifica e dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos anos de 2006 e 2007."

Art. 2º Fica suprimido o art. 14 do projeto original, que altera o inciso IX do art 5º da Lei nº 13.303, de 2002.

Art. 3º O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006 e a 1º de maio de 2007 em relação, respectivamente, ao incisos I e II do artigo 11."

Sala das Sessões, em"